

ROBERTO
1442



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT Kaminck, 0012/2019
2019.1.1.0 1041-23.

José Ribeiro da Silva

DISTRIBUIÇÃO

Dele 1525
de 15-7-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

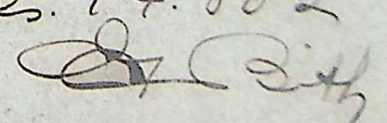
15 de Julho de 1941.

Of. 1525

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.442, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 21, da Quadra C, da rua Cinco de Julho, no Bairro Jardim Brasil, no Distrito de Mendes, 4º do Município de Barra do Piraí, em que é interessado o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA.

Atenciosas saudações

Do. de 23-7-41 A Comissão fls. 14.802


PCERTT - 1.442 - Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o terreno situado na Vila de Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, em que o requerente é interessado, nos termos do relatório hoje aprovado e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 14-7-41
a) H. D.
L. P. L.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, alegando que sua mulher - dona ALZIRA RIBEIRO DA SILVA, é proprietária de um terreno situado no perímetro urbano da Vila de Mendes, á margem direito do Ribeirão de Sant'Ana, apresenta a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública, lavrada ás fls. 153, do Livro n° 53, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Barra do Pirai, em VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, pela qual sua dita mulher, por êle assistida, comprou á firma BRASIL & COMPANHIA, representada pela sócia dona Cenira Duarte Nunes Brasil, assistida de seu marido - Dr. Emílio Elísio Monteiro Brasil, o lote de terreno n° 21, da Quadra C, da rua Cinco de Julho, no "Bairro Jardim Brasil", no Distrito de Mendes, 4° do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, lote esse havido pela firma vendedora de ANTONIO DE ANDRADE e SUA MULHER, por escritura lavrada em notas do Cartório acima mencionado, em 12/2/1927, transcrita sob o n° 3.294, á página 150, do Livro n° 3-F, do Registo de Imóveis de Barra do Pirai.

Situado como se acha no referido Distrito de Mendes, o lote de terreno em que o requerente é interessado, está legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito ás disposições do Decreto-Lei acima citado, de conformidade com o decidido por esta Comissão em o processo n° 345-346-347-348/39.

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

RELATÓRIO

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, alegando que sua mulher - dona ALZIRA RIBEIRO DA SILVA, é proprietária de um terreno situado no perímetro urbano da Vila de Mendes, à margem direita do Ribeirão de Sant'Ana, apresenta a esta Comissão, em observância ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública, lavrada às fls. 153, do Livro n° 53, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício da Comarca de Barra do Pirai, em VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, pela qual sua dita mulher, por êle assistida, comprou à firma BRASIL & COMPANHIA, representada pela sócia dona Genira Duarte Nunes Brasil, assistida de seu marido - Dr. Eulio Elísio Monteiro Brasil, o lote de terreno n° 21, da Quadra C, da rua Cinco de Julho, no "Bairro Jardim Brasil", no Distrito de Mendes, 4° do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, lote esse havido pela firma vendedora de ANTONIO DE ANDRADE e SUA MULHER, por escritura lavrada em notas do Cartório acima mencionado, em 12/2/1927, transcrita sob o n° 3.294, à página 150, do Livro n° 3-F, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai.

Situado como se acha no referido Distrito de Mendes, o lote de terreno em que o requerente é interessado, está legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do Decreto-Lei acima citado, de conformidade com o decidido por esta Comissão em o processo n° 345-346-347-348/39.

Deve, pois, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -